



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1102027/2022, de 11 de fevereiro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, Ronilson Francisco de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o Sr. **ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO**, inscrito no **CPF: 029.201.913-06**, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

Art. 2º - O secretário será ordenador de despesas da Unidade Gestora- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria de Controle e Logística, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Esporte, Secretaria de Segurança e Procuradoria Municipal.

Art. 3º - A Delegação conferida ao Secretário é ampla, total e irrestrita, inclusive inerente à responsabilização pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que esta deve executar;

Art. 4º- Compete ainda ao Secretário as seguintes atribuições:

- I- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de governo e do orçamento do município;
- II- Comprovar a legalidade de avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da sua secretaria.
- III- Fazer movimento de conta bancária em instituição financeira oficial em conjunto com a tesouraria da Prefeitura Municipal referente a cada Secretaria Municipal;



- IV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V- Organizar e executar, por iniciativa própria programação trimestral, financeira, orçamentária, operacional nas unidades administrativas, na forma estabelecida na legislação em vigor;
- VI- Realizar auditoria nas contas responsáveis sobre o seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e parecer previsto no Art. 10 da lei de nº 12.160 de 4 de agosto de 1993;
- VII- No caso de conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), sob pena de responsabilidade solidária nos termos do Art 49 § I, II e § 2º da Lei nº 12.160/93;
- VIII- Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de almoxarifado;
- IX- Exercer o controle Interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, concernente ao recebimento de bens e serviços contratados;
- X- Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua secretaria;
- XI- Obedecer aos princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;
- XII- Reconhecer a liquidação de despesas;

Art. 5º -Todas as contas bancárias do Fundo Geral da Prefeitura Municipal serão movimentadas conjuntamente com a tesouraria única do Município;

Art. 6º - Todos os preceitos constitucionais inerentes a autonomia Municipal e decisões em que estejam presentes a outorga do Chefe do Poder Executivo caberá a este decidir sobre a matéria, após ouvir o secretário da pasta, não cabendo a este a iniciativa de decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 11 DE FEVEREIRO
DE 2022.


RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá
PREFEITO MUNICIPAL